

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 057, de 05 de agosto de 2020. que “Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências.”

PROTOCOLLO N°: 1617/2020.

DATA DA ENTRADA: 10/08/2020.

LIDO NA SESSÃO DE: LIDO Na Sessão de: <u>10 / 08 / 2020</u>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/TURNO ÚNICO: APROVADO Na Sessão de: <u>12 / 08 / 2020</u>	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
---	---	--

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☒ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista
OBSERVAÇÕES:	



LEITURA NA
20/08/2020
08
2020

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0780/2020-GP/PMC

Cáceres - MT, 06 de agosto de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 10/08/2020
Sob nº 1617 hts: 08:39
Ass. Francis Maris Cruz

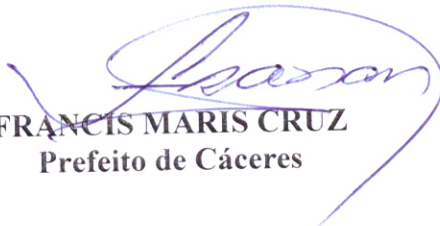
Identificação Interna: Memorando nº 23.546/2020, de 30/07/2020

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 057, de 05 de agosto de 2020, que “*dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências.*” acompanhado de respectiva Mensagem, em anexo.

Ante a importância do assunto, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que analisem e aprovem o projeto de lei em tela, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0780/2020-GP/PMC - fls. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 057, de 05 de agosto de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

Cumpre-nos encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o Projeto de Lei nº 057, de 05 de agosto de 2020, que *dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências*, apenso.

Trata-se de Projeto de Lei oriundo de pedido formulado pela Assessoria Técnica I (Convênios e Contratos), por meio do Memorando nº 23.546/2020.

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no Orçamento vigente, compreende o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a ser coberto mediante anulação parcial de dotação orçamentária e recursos do Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

O referido Projeto de Lei tem por finalidade fazer a adequação orçamentário necessária à transferência de valores, inerente à contrapartida do Governo do Estado de Mato Grosso, para a Unidade Executora, qual seja: a Prefeitura Municipal de Cáceres, referente ao Contrato de Repasse 829586/2016, operação 1031212-20, firmado entre o Governo MT e o Ministério das Cidades, que tem por objeto a obra de Pavimentação e Drenagem na Travessa da Luz, Anhumas e Tuiuiús, no Município de Cáceres.

É oportuno esclarecer que a adequação orçamentária retro mencionada é necessária em função da mudança nos códigos das dotações orçamentárias no ano de 2019, mediante a criação da rubrica 133, específica para recursos oriundos do Estado. Em suma, resume-se em alteração técnica na área contábil, para transferência de recurso do Estado para o Município, relativo à contrapartida da obra em comento.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0780/2020-GP/PMC - fls. 02

Para instrução do presente, visando subsidiar a análise dos nobres vereadores, encaminhamos a documentação que instruir o processo, relacionada a seguir, fotocópias inclusas:

1. Contrato de Repasse 829586/2016 – Operação 1031212-20, de 06/06/2016;
2. Cronograma Físico-Financeiro;
3. Planilha Orçamentária;
4. Ofício nº 0725/2020/GIGOV/CB – Alteração da data de vigência do Contrato de Repasse 829586/2016;
5. Termo Aditivo ao Contrato de Repasse 829586/2016, inclui a Prefeitura Municipal de Cáceres como Unidade Executora;
6. Nota de Reserva Orçamentária nº 3910.

Ante a urgência para a execução da obra, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que analisem e aprovem o projeto de lei em tela, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 57, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, pela inclusão de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	08 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA	
Unidade:	01 – SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA	
Função:	15 – Urbanismo	
Subfunção:	451 – Infraestrutura Urbana	
Programa:	1005 – MOBILIDADE URBANA E RURAL	
Proj/Atividade:	1.090 – DRENAGEM E PAVIMENTACAO ASFALTICA	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.51 Obras e Instalações	(133) Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	250.000,00

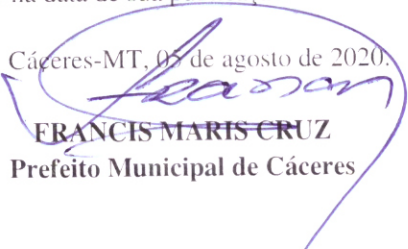
Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com A anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 bem como do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior:

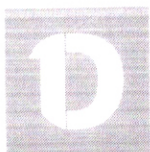
Órgão:	09 - SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	
Unidade:	01 – SECECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	
Função:	23 – Comércio e Serviços	
Subfunção:	695 – Turismo	
Programa:	1006 – DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO	
Proj/Atividade:	1.257 – ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(133) Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	250.000,00

Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.827, de 26 de dezembro de 2019-LOA/2020, Lei nº 2.820, de 24 de dezembro de 2019-LDO/2020 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 05 de agosto de 2020.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1C8B-87A4-7702-DFAE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ BRUNO CORDOVA FRANÇA (CPF 014.279.301-98) em 05/08/2020 16:12:07 (GMT-04:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ FRANCIS MARIS CRUZ (CPF 103.605.221-49) em 05/08/2020 16:30:42 (GMT-04:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/1C8B-87A4-7702-DFAE>



Termo Aditivo ao Contrato de Repasse OGU

Grau de sigilo

#PUBLICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 829586/2016/MCIDADES/CAIXA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O SECID - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Concedente Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o SECID - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.415/0016-20, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 829586/2016/MCIDADES/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLAUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo incluir como UNIDADE EXECUTORA a Prefeitura Municipal de Cáceres no Contrato de Repasse nº 829586/2016/MCIDADES/CAIXA, de 06/06/2016, realizado segundo os termos do Programa Planejamento Urbano do Ministério das Cidades, que passa a ter a seguinte redação:

SIGNATARIOS

I - CONTRATANTE - a União Federal, por intermédio do Concedente Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por JOSE LUIZ DIAS, RG nº 141.161.593, SSP-SP, CPF nº 031.517.678-42, residente e domiciliado à Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2300, 9º Andar, - Curitiba - MT, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília - DF, no livro 2880, fls. 078 a 079, em 06/07/2011 e, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - SECID - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.507.415/0016-20, neste ato representado pelo respectivo Secretário, Senhor EDUARDO CAIRO CHILETTO, portador do RG nº 05480234-3, IFF/RJ e CPF nº 866.420.067-04, residente e domiciliado à Rua J, Quadra 01, Centro Político Administrativo - Lt. 05 - Bairro CPA - CEP 78049-906 - Curitiba - MT, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

III - UNIDADE EXECUTORA - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES - MT, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor FRANCIS MARIS CRUZ, portador do RG nº 8.020.161-1, SSP/MT e CPF nº 103.605.221-49, residente e domiciliado à Av. Getúlio Vargas, nº 1895 - Vila Mariana - CEP 78200-000 - Cáceres - MT, doravante denominado simplesmente UNIDADE EXECUTORA.

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA

Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO ()
Conta Corrente Vinculada da UNIDADE EXECUTORA, agência 0870-2, conta corrente nº 006.71062-8.

CLAUSULA SEGUNDA

Ficam ratificados em todos os seus termos e condições os demais itens e cláusulas do Contrato de Repasse ora anexo, sendo este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLAUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado a publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Cuiabá _____ 09 de Janeiro de 2010
Local/data

Assinatura, sob carimbo, do Contratante
Nome: UBIRATAN ALVES DE FREITAS
CPF: 168.562.361-15

Assinatura do Contratado
Nome: WILSON PEREIRA DOS SANTOS
CPF: 241.013.701-68

Assinatura, sob carimbo, da Unidade Executora
Nome: FRANCIS MARIS CRUZ
CPF: 103.605.221-49

Testemunhas

Nome: ROSE MEIRE TAMASHIRO KUBO
CPF: 202.238.461-04

Nome: MARCELO HENRIQUE DE ALMEIDA
CPF: 695.270.911-87

Gerência Executiva de Governo Cuiabá/MT- GIGOV/CB
Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.300.
Bosque da Saúde – Centro Empresarial Tapajós – 10º andar.
CEP: 78.050.000 – Cuiabá/MT.

Ofício nº 0725 / 2020 / GIGOV/CB

CUIABÁ, 8 de Maio de 2020

A Sua Senhoria o Senhor
MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA

SINTRA
RUA J - CENTRO POLITICO E ADM - S/Nº - BAIRRO CPA
CEP: 78049-906 – Cuiabá - MT

Assunto: Alteração da data de vigência do Contrato de Repasse nº 829586/2016 - Operação 1031212-20

Senhor ,

1. Informamos que o Ministério do Desenvolvimento Regional, por intermédio da Caixa Econômica Federal, procedeu “Ex-Offício” a alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse nº 829586/2016 para 31/12/2020.
2. Informamos, ainda, o encaminhamento do extrato da alteração contratual à Imprensa Nacional, para publicação em Diário Oficial da União – DOU, sendo esta providência condição para a eficácia do ato.

Atenciosamente,

UBIRATAN ALVES DE
FREITAS:16856236115

Assinado de forma digital por
UBIRATAN ALVES DE
FREITAS:16856236115
Dados: 2020.05.08 17:10:27 -04'00

UBIRATAN ALVES DE FREITAS
Gerente de Filial
Gerência Executiva de Governo Cuiabá/MT



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

1031212-20/16

000036

Grau de sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 829586 / 2016 / MCIDADES / CAIXA
PROCESSO Nº 2628.1031212-20/2016

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, E A SECID - SECRETARIA DE
ESTADO DAS CIDADES, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO
DE AÇÕES RELATIVAS AO PLANEJAMENTO URBANO.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por JOSÉ LUIZ DIAS, RG nº 14176193 SSP-SP, CPF nº 031.517.678-42, residente e domiciliado à AV Historiador Rubens de Mendonça, 2300, 9º Andar - Cuiabá - MT conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília - DF, no livro 2886, fls 078 a 079, em 06/07/2011 e, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – SECID - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.507.415/0016-20, neste ato representado pelo respectivo Secretário, Senhor EDUARDO CAIRO CHILETTO, portador (a) do RG nº 05480234-3 IFP/RJ e CPF nº 866.420.067-04, residente e domiciliado (a) à RUA J QUADRA 01 CENT POL ADMI - LT 05-BAIRRO CPA - CEP 78049-906 - Cuiabá - MT, doravante denominado (a) simplesmente CONTRATADO.

OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

Pavimentação Asfáltica em Cáceres/MT.

MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO

Cáceres - MT.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Documentação Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (OITO) meses.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 mês.

CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

(x) Não () Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima do Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União: R\$ 295.300,00 (duzentos e noventa e cinco mil e trezentos reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO: R\$ 295.300,00 (duzentos e noventa e cinco mil e trezentos reais).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida): R\$ 590.600,00 (quinhentos e noventa mil e seiscentos reais).

Nota de Empenho nº 2016NE801484, emitida em 05/05/2016, no valor de R\$ R\$ 295.300,00 (duzentos e noventa e cinco mil e trezentos reais), Unidade Gestora 175004, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 1545120541D730051.

Natureza da Despesa: 443042.

Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0016, conta corrente nº 006.00647501-5.

PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 06/06/2016.

Término da Vigência Contratual: 6 de Junho de 2019.

Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Mato Grosso

ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: RUA J QUADRA 01 CENT POL ADMI-LT 05-BAIRRO CPA - Cuiabá - CEP 78049-906.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: AV. Historiador Rubens de Mendonça, 2300, 9º Andar - Cuiabá - MT.

Assinatura do CONTRATANTE

Nome: JOSÉ LUIZ DIAS

CPF: 031.517.678-42

Assinatura do CONTRATADO

Nome: EDUARDO CAIRO CHILETTO

CPF: 866.420.067-04

Testemunhas

Nome:

CPF: Antonio Mauricio de Carvalho

CPF: 233.047.401-63

Nome:

CPF:

Helena Thais
Assistente Social
Mat. 041.005-1
Contratante

Grau de sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 829586 / 2016 / MCIDADES / CAIXA
PROCESSO Nº 2628.1031212-20/20161031212-20/16
000000

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV)

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Clausula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notifica-lo quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;

Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público –
Transferência Voluntária

- IV adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- V selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando a CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- VI elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VII compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VIII executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- IX assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- XI realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes a matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XII prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XIII observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, nas licitações que realizar pela Lei 8.666/93, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XIV utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
- XV apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XVI apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XVII prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XVIII registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XIX registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XX inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXI atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXII instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXIII apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- XXIV responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;

- XXV. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXVI. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXVII. fornecer a CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXX. realizar tempestivamente no SICONS os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONS os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXXI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXXII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXIII. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXIV. aplicar, no SICONS, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONS, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XXXV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XXXVI. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho a conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.



Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público – Transferência Voluntária

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pre-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão a conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT
Departamento de Engenharia e Fiscalização

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PESO (%)	EXECUTADO (R\$)	A EXECUTAR (R\$)	30 dias	%	60 dias	%	90 dias	%	120 dias	%
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,05%	6.138,02	232,83	232,83	100%						
2.0	CANTEIRO	6,55%		30.885,30	30.885,30	100%						
3.0	TERRAPLENAGEM	0,51%	9.744,83	2.403,96			2.403,96	100%				
4.0	PAVIMENTAÇÃO	37,85%	10.882,27	178.551,07	17.855,11	10%	71.420,43	40%	89.275,54	50,00%		
5.0	TRANSPORTE DE MATERIAIS DE PAVIMENTAÇÃO	4,99%		23.555,59	2.355,56	10%	9.422,24	40%	11.777,80	50,00%		
6.0	SINALIZAÇÃO	4,75%		22.407,03					11.203,52	50,00%	11.203,52	50,00%
7.0	CALÇADA	28,34%		133.675,20					66.837,60	50,00%	66.837,60	50,00%
8.0	DRENAGEM ÁGUAS PLUVIAIS											
8.1	DRENAGEM SUPERFICIAL	13,75%		64.871,16			32.435,58	50%	32.435,58	50,00%		
8.2	DRENAGEM PROFUNDA	3,21%	21.411,53	15.136,30	15.136,30	100%						
9.0	TRANSPORTE DE MATERIAIS DE DRENAGEM	0,01%	438,18	37,33	37,33	100%						
VALOR TOTAL		100,00%	48.614,83	471.755,77	66.502,43	14,10%	115.682,20	24,52%	211.530,03	44,84%	78.041,12	16,54%
VALOR ACUMULADO					115.117,26	14,10%	230.799,46	48,92%	442.329,49	93,76%	520.370,60	100,00%



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT
Departamento de Engenharia e Fiscalização

CONTRATADA:	CONTRATO: 066/2018	Tomada de Preços	BOLETIM DESONERADO SINAPI	ABRIL/2020
OBRA: Execução e pavimentação de pista asfáltica em 100 metros de extensão, abrangendo obras e obras complementares, Rua Antônio, Tracado da Rua de Lado - Cáceres/MT	CNPJ:	Início da Obra: 22/06/2018	BOLETIM DESONERADO SINAPI	JULHO/2019
Unidade Construtora: PAVIMENTAÇÃO	Valor do Contrato: R\$	417.564,17	DATA DA ATUALIZAÇÃO	MAI/2020
Tipo de Obra: CONSTRUÇÃO	Valor das Medições Ac: R\$	48.614,83	BDI	29,34%
ENDEREÇO: CÁCERES	Data da Medição		SALDO ATUALIZADO	R\$ 471.755,77
Área Total: 7.122,89 m²			ENCARGOS SOCIAIS	86,39% (hora) 49,82% (mes)

REPROGRAMAÇÃO

REPROGRAMAÇÃO									
REFERÊNCIA	CODIGO	ITEM	Descrição	QTD.	UND	UNIT * BDI (R\$)	TOTAL		
1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES									
COMP. USUÁRIO	COMP. CAL. 201	1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO		375,00	20,00			
SINAPI	95054	1.2	LOCUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO AF. 100TH	546,71	1,00	11,00	6.013,81	100,00%	6.013,81
							232,83		
2.0 CANTEIRO DE OBRAS									
SINAPI	91934	2.1	PRELIMINAR DE OBRAS EM MATERIAIS DE TERRA, EST. CHAPA E TACADA COMPREENDENDO: 20% (20%) DE OBRAS EM MATERIAIS DE TERRA	2,00	100,00	20,00	40,00	100,00%	40,00
							38.855,36		
3.0 TERRAPLENAGEM									
SINAPI	4111031	3.1	PRELIMINAR E CARREGAMENTO MATERIAL PARA CATEGORIA UTILIZANDO TRATOR DE ESTERNAÇÃO 100 A 150 CV COM CARREGADOR OPERACIONAL 110 E PA. CARREGADORA 110 CV	100,00	1,00	11,00	1.100,00	100,00%	1.100,00
SINAPI	91935	3.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 60 A 100 TONELADAS PARA CATEGORIA ACIMA DE 30 KM UNIDADE: M3/KM AF. 21050	375,00	1,00	11,00	4.125,00	100,00%	4.125,00
							2.403,96		
4.0 PAVIMENTAÇÃO									
SINAPI	4151001	4.1	PRELIMINAR E CARREGAMENTO MATERIAL PARA CATEGORIA UTILIZANDO TRATOR DE ESTERNAÇÃO 100 A 150 CV COM CARREGADOR OPERACIONAL 110 E PA. CARREGADORA 110 CV	317,72	1,00	11,00	3.494,92	100,00%	3.494,92
SINAPI	100516	4.2	REFORMAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PRECARIAMENTE AF. 11019	1.950,44	1,00	11,00	21.454,84	100,00%	21.454,84
SINAPI	96368	4.3	PRELIMINAR E COMPACTAÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLUÇÕES COMPORTAMENTO LATERALIZADAMENTE EXCLUSIVO SOLO PRELIMINAR E CARREGAMENTO MATERIAL PARA CATEGORIA UTILIZANDO TRATOR DE ESTERNAÇÃO 100 A 150 CV COM CARREGADOR OPERACIONAL 110 E PA. CARREGADORA 110 CV	1.004,41	1,00	11,00	11.048,51	100,00%	11.048,51
SINAPI	96369	4.4	PRELIMINAR E COMPACTAÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLUÇÕES COMPORTAMENTO LATERALIZADAMENTE EXCLUSIVO SOLO PRELIMINAR E CARREGAMENTO MATERIAL PARA CATEGORIA UTILIZANDO TRATOR DE ESTERNAÇÃO 100 A 150 CV COM CARREGADOR OPERACIONAL 110 E PA. CARREGADORA 110 CV	1.428,60	1,00	11,00	15.714,60	100,00%	15.714,60
SINAPI	91937	4.5	PAVIMENTO COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA RÍGIDA 100% PARA DELANTE AF. 21020	6.144,75	1,00	11,00	67.592,25	100,00%	67.592,25



		CONTRATO: 060/2018		Tabela de Preços		Departamento de Engenharia e Fiscalização	
CONTRATADA		CNPJ		BOLÉTIM DESONERADO SINAPI		ABRIL/2020	
OBRAS Construção e Implantação do Sistema TET - com 04 tanques - Setor da Cofre Complementares - Rua Alameda - Tapera - Foz de Iguaçu - Paraná - PR		Início da Obra: 22/06/2018		BOLÉTIM DESONERADO SICRO		JULHO/2019	
Unidade Construtiva: OBRAS TET-04		Valor do Contrato: R\$	417.564,17	DATA DA ATUALIZAÇÃO		MAR/2020	
Tipo de Obra: OBRAS TET-04		Valor das Medicinas At: R\$	48.614,83	ID:		29,34%	
ENDEREÇO: CAÇERES		Data da Medição:		SALDO ATUALIZADO	R\$	471.755,77	
Área Total: 7.122,89 m²				ENCARGOS SOCIAIS		86,39% (hora) 49,82% [mes]	

REPROGRAMAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT
Departamento de Engenharia e Fiscalização

CONTRATADA	CONTRATO: 060/2018	Tomada de Preços CNPJ	BOLETM DESONERADO SINAP	ABRIL/2020
OBRA: Implantação e manutenção de sistema de drenagem para a Rua 1000, bairro Jardim das Palmeiras, município de Cáceres, MT	BOM: da Obra: 22/06/2018		BOLETM DESONERADO SICRO	JULHO/2019
Unidade Contratada: F.A. 06/00000000	Valor do Contrato: R\$ 417.564,97		DATA DA ATUALIZAÇÃO	MAI/2020
Tipo de Obra: 1000/00000000	Valor dos Medicamentos: R\$ 48.614,83		BD	29,34%
ENDERECO: CÁCERES	Data da Medição		SALDO ATUALIZADO	R\$ 471.755,27
Área Total: 1.122,89 m²			ENCARGOS SOCIAIS	86,39% (hora) 49,82% (mes)

REPROGRAMAÇÃO

REPROGRAMAÇÃO									
REFERENCIA	CODIGO	ITEM	Descrição	QTD	UND	UNIT + BDI (R\$)	TOTAL		
SICRO	5213440	4.5	FURN. MENTO E IMPLANTACAO DE PLACA DE REGULAÇÃO PARA PLACA DE REGULAÇÃO RETROREFLETIVA (R-1-E-S)	9,00	100,00	200,00	1.800,00	100,00	100,00
SICRO	5213451	4.6	FURN. MENTO E IMPLANTACAO DE SUPORTE METALICO GALVANIZADO PARA PLACA DE REGULAÇÃO (D) = 60 CM	9,00	100,00	200,00	1.800,00	100,00	100,00
SICRO	5213464	4.7	FURN. MENTO E IMPLANTACAO DE PLACA DE ADVERTENCIA EM 60 CM X 60 CM DE 60 CM DE PLACA RETROREFLETIVA (R-1-E-S)	7,00	100,00	200,00	1.400,00	100,00	100,00
SALDO	5213463	5.8	FURN. MENTO E IMPLANTACAO DE SUPORTE METALICO GALVANIZADO PARA PLACA DE ADVERTENCIA (LADO DE 60 CM)	7,00	100,00	200,00	1.400,00	100,00	100,00
							22.407,83		
7.0 CALÇADA									
COMP. CALÇADA	COMP. CALÇADA	7.1	CONCRETO ALV. 15 CM DE ESPESURA COM REDE DE DRENAGEM PARA PLACA DE 60 CM X 60 CM	100,00	1,00	100,00	10.000,00	100,00	100,00
COMP. CALÇADA	AMM. PARA 001	7.2	FURN. MENTO E INSTALACAO DE REDE DE DRENAGEM EM 60 CM X 60 CM DE						



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste

03214145/0001-83

Exercício: 2020

em : 30/07/2020 17:04

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Nº 3910

Ficha Nº : 649 Processo Nº :

Unidade : 020901 SECRETERIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Funcional : 23.695.1006.1257.0000 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Cat. Econ. : 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Código de Aplicação: 110 000 Fonte Recurso: 0 1 33

Cotação: Responsável pela Cotação:

Pedido: Interessado pelo pedido:

Código Centro de Custo Centro de Custo:

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
1.500.000,00	0,00	-69.976,00	0,00	1.430.024,00

Data	Histórico
30/07/2020	BLOQUEIO DE SALDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE 829586/2016.

VALOR DA RESERVA	250.000,00
RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
RESERVA ANULADA	0,00
RESERVA REFORÇADA	0,00
SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
SALDO DA RESERVA	250.000,00
SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	911.383,22



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Parecer Contábil

Parecer nº 61 /2020

Cáceres, 11 de agosto de 2020

Referência: Protocolo 1617/20

Assunto: Projeto de Lei nº 57, 05 de agosto 2020

Autor: Executivo Municipal de Cáceres.

Assinado por: Prefeito de Cáceres.

I - RELATÓRIO:

Trata-se da análise de Projeto de Lei nº 57, de 05 de agosto de 2020, que dispõe autorização para abertura de crédito especial em favor da secretaria de Infraestrutura e Logística.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A abertura de crédito adicional suplementar e especial depende de prévia autorização legislativa, por força do princípio da legalidade das despesas previsto no art. 167, inciso V da CF, in verbis:

Art. 167. São vedados:

...

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento (Lei nº 4.320/64, art. 40). Assim, permitem o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

São três as modalidades de créditos adicionais:

- Suplementar - destinado ao reforço de dotação orçamentária (art. 167, incisos V e VI da CF/88; art. 165, incisos V e VI da CE/89; art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64);
- Especial - destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 167, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CF/88; art. 165, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CE/89; art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64);
- Extraordinário - destinado a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167, parágrafos 2º e 3º da CF/88; art. 165, parágrafos 2º e 3º da CE/89; art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64).

A abertura dos crédito suplementar e especial, além de ser precedida de exposição **justificativa**, depende da existência de **recursos disponíveis** para ocorrer à despesa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 43).

Consideram-se recursos para o fim do artigo 43, desde que não comprometidos, aqueles descritos no seu parágrafo 1º, incisos de I a IV:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de **excesso de arrecadação**;

III – os resultantes de **anulação parcial** ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Para avaliar a abertura deste crédito adicional especial, analisamos os seguintes documentos, todos em anexo ao projeto de lei:

- Considerando que trata-se apenas de anulação parcial de dotação orçamentária.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

DA CONCLUSÃO

Sendo assim, para fins de abertura de crédito adicional especial, os valores solicitados estão perfeitamente **comprovados nos demonstrativos supracitados**.

É o parecer,

Ulisses Alves Souza

Contador da Câmara Municipal de Cáceres



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 280/2020

Referência: Processo nº 1.617/2020

Assunto: Projeto de Lei nº 057, de 05 de agosto de 2.020

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 057, de 05 de agosto de 2.020, dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, dispondo sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências.

2.1. Da urgência:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Preliminarmente, antes de adentrarmos na análise deste Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo tramita em caráter de **urgência**, solicitada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal¹, e, aprovada pelo Plenário desta Câmara Municipal, razão pela qual ele segue o rito regimental descrito nos seguintes artigos:

“Art. 65. O prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.24 (Redação dada pela Resolução nº 13 de 03/11/2015)

§ 1º O prazo a que se refere este artigo será duplicado para a Comissão de Economia, Finanças e Planejamento em se tratando de proposta orçamentaria e do processo de prestação de contas do Executivo Municipal.

§ 2º Esse prazo será triplicado para todas as comissões quando se tratar de projeto de lei sobre código e, reduzido pela metade, quando se tratar de matéria de urgência e de emendas e subemendas a elas relacionadas.

Art. 165. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I – de urgência;

II – de prioridade;

III – de tramitação ordinária.

Art. 173. Instruídos com os pareceres das comissões competentes para deliberar, os projetos serão incluídos em Ordem do Dia, observado o seguinte critério:

I – obrigatoriamente, na primeira sessão ordinária a ser realizada, aqueles em regime de urgência;” (gf)

O presente projeto de lei foi lido na sessão ordinária do dia 10/08/2020, sendo encaminhado imediatamente às Comissões competentes.

¹ **Constituição Estadual**

Art. 195 O Prefeito **poderá solicitar urgência** para apreciação de projetos de sua iniciativa. (gf)



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

A contagem dos prazos regimentais são feitas de acordo com a regra do artigo 312, do Regimento Interno que prevê:

“Art. 312. Os prazos previstos neste regimento, ressalvadas as disposições em contrário, referem-se a dias corridos e não serão contados durante o período de recesso parlamentar.” (gf)

Portanto, até esta data fazem 02 (dois) dias que o presente projeto de lei tramita nesta Casa Legislativa, e, considerando a urgência da matéria, em razão das proibições previstas no período eleitoral, passo a analisa-lo desde já, para colocação em votação aos nobres pares da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e, posteriormente ao Plenário.

2.2. Do mérito:

Pois bem. O artigo 1º, prevê que, fica aberto ao orçamento vigente, o crédito adicional especial no valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**.

Segundo dispõe o artigo 2º, e a exposição de motivos, o crédito previsto no artigo 1º, destinar-se-á a acobertar despesas para pavimentação de algumas vias urbanas de nossa cidade, qual seja, a pavimentação de drenagem na Travessa da Luz, Anhumas e Tuiuiús.

Em seguida, na mesma exposição de motivos, o Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, faz uma explanação com os documentos relacionados aos pormenores dessas obras e a sua importância para o município.

Na audiência da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação fora debatido sobre a importância da aprovação deste projeto de lei, sendo deliberado à unanimidade sobre sua aprovação.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Continuando. O artigo 3º, dispõe que os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, prevista no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

É cediço que o projeto de lei que vise efetivar abertura de créditos adicionais especiais deve ser elaborado em perfeita consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal e 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964.

Os arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64 conferem o suporte legal necessário a análise do presente projeto de lei:

Dos Créditos Adicionais

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
(...)*

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)" (gf)

O inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei 4.320/64, dispõe que consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Houve a juntada do parecer por parte do Contador desta Casa de Leis, informando que pela fonte indicada, os valores informados estão perfeitamente comprovados nos demonstrativos apresentados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Portanto, cumprido os requisitos legais, **considerando a urgência da matéria**, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 057, de 05 de agosto de 2.020.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 057, de 05 de agosto de 2020.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

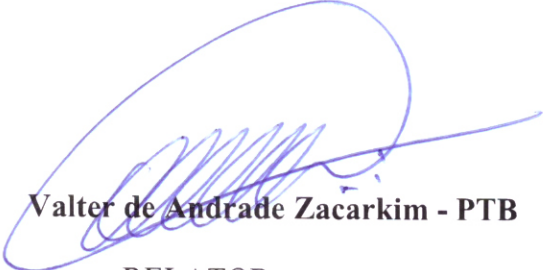
Sala das Sessões, 12 de agosto de 2020.

CEZARE
PASTORELLO
MARQUES DE
PAIVA:30823756

Assinado de forma digital por
CEZARE PASTORELLO MARQUES
DE PAIVA:30823756
Dados: 2020.08.12 09:27:13
-04'00'

Cézare Pastorello
Cézare Pastorello – SD

PRESIDENTE


Valter de Andrade Zacarkim - PTB

RELATOR


Elza Basto Pereira - PSB

MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer n.º 160/2020.

Assunto: Projeto de Lei n.º 057, de 05 de agosto de 2020.

Interessado: Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Francis Maris Cruz.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 057, de 05 de agosto de 2020, que “dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Trata-se do Projeto de Lei n.º 057, de 05 de agosto de 2020, que “dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

(...)

Trata-se de Projeto de Lei oriundo de pedido formulado pela Assessoria Técnica 1 (Convênios e Contratos), por meio do Memorando nº 23.546/2020.

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no Orçamento vigente, compreende o valor de R\$ 250.000.00 (duzentos e cinquenta mil reais), a ser coberto mediante anulação parcial de dotação orçamentária e recursos do Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

O referido Projeto de Lei tem por finalidade fazer a adequação orçamentário necessária à transferência de valores, inerente à contrapartida do Governo do Estado de Mato Grosso, para a Unidade Executora, qual seja: a Prefeitura Municipal de Cáceres. referente ao Contrato de Repasse 829586/2016. Operação 1031212-20. firmado entre o Governo MT e o Ministério das Cidades, que tem por objeto a obra de Pavimentação e Drenagem na Travessa da Luz. Anhumas e Tuiuiús, no Município de Cáceres.

Portanto, diante dos fundamentos analisados, é apresentado a origem da anulação parcial como dispõe no presente projeto de lei (artigo 3º)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

vemos que a proposição ora analisada do ponto de vista financeiro está plenamente regular.

Assim, baseando-se nos fundamentos acima citados, o relator, **Alvasir Ferreira de Alencar (PTB)**, vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 057, de 05 de agosto de 2020.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 057, de 05 de agosto de 2020.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

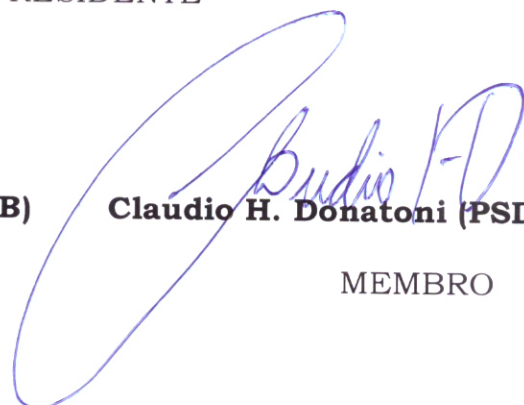
Sala das Sessões, 11 de agosto de 2020.


Elias Pereira da Silva (PTB)

PRESIDENTE


Alvasir Ferreira de Alencar (PTB)

RELATOR


Claudio H. Donatoni (PSDB)

MEMBRO